

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO
INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
DE DEFICIÊNCIAS OCULTAS

Art 1: Fica instituído no âmbito do Município de Vitória, o cordão de fita com desenhos de girassol como indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência oculta.

Art 2: O cordão de girassol consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, estampada com desenhos de girassol, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art 3: Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol.

Art. 4: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de Junho de 2023.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 23 determina que é dever do Município primar pelas políticas de proteção e garantia as pessoas com deficiência, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

A Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê o dever do Estado na efetivação dos direitos, vejamos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com



leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

O reconhecimento do símbolo de identificação das deficiências ocultas sendo o desenho de girassol já encontra-se inclusive pautado no Senado Federal, através do Projeto de Lei 5486/2020 que visa alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de modo a incluir o cordão de fita com desenhos de girassol como 'indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência não visível externamente".

Desta forma apresentamos a referida proposição de modo a regulamentar o instrumento de identificação da pessoa com deficiência oculta, sendo para tanto mais um instrumento para garantia de direitos e inclusão, contando com o apoio dos pares para aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de Junho de 2023.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - CIDADANIA

